



HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 13 / 7 / 99	Seção 1 P. 11	
D.O.U. 16 / 7 / 99		
ATO:		
D.O.U. _____	Seção _____	P. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Universidade da Região da Campanha/ Universidade da Região da Campanha		UF RS
ASSUNTO Autorização para funcionamento do Programa de Formação para Professores em Serviço das Redes Públicas de Ensino da região de abrangência e de influência da URCAMP/RS		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23123-003849/98-95		
PARECER Nº : CES 602/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 8-6-99

I - RELATÓRIO

O processo acima citado trata de pedido de autorização de funcionamento do **Programa de Formação para Professores em Serviço das Redes Públicas de Ensino na Região de abrangência e de influência da URCAMP/RS**, oferecido pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP, desde o início de 1999.

O Programa objetiva habilitar plenamente em Pedagogia – habilitação Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, professores em serviço, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, atuantes em Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental das redes públicas de ensino localizadas nos 7 municípios que integram a zona de abrangência e influência da Universidade da Região da Campanha.

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia que, considerando a proposta pedagógica bem elaborada e compatível com um programa emergencial, manifestou-se favoravelmente a sua aprovação.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Coordenação Geral de Análise Técnica/DEPES/SESu que, considerando a autonomia universitária de que goza a Instituição; o curso de Pedagogia reconhecido em seus “campi” e os dispositivos da LDB que regulamentam a formação de profissionais da educação, apontou ser desnecessária a autorização do CNE para o funcionamento do programa.(Informação nº 008/99 – DEPES/SESu/MEC)

De fato, em vista da autonomia universitária de que goza a Universidade da Região da Campanha, torna-se desnecessária a autorização deste Conselho para o citado programa(Artigo53, I, LDB).

Entretanto, em que pese esta situação da Instituição, cumpre ressaltar, que a proposta pedagógica que estrutura o programa, originou-se no curso de Pedagogia – Habilitação Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, reconhecido nos “campi” da Instituição.

Deve-se, ainda, salientar que o programa apresentado pela URCAMP baseia-se na permissão legal do artigo 81 da LDB para a criação de projetos experimentais e destina-se a professores com perfis bem definidos no projeto, correspondendo ao disposto no artigo 61,II da LDB. Nesse sentido, o programa apresenta inovação no campo de formação docente e mostra-se coerente com o compromisso da URCAMP de atender às necessidades educacionais de sua região de abrangência.

602/99

II- VOTO DO RELATOR


Pelo acima exposto o relator manifesta-se de acordo com a Informação nº008/99 da Coordenação Geral de Análise Técnica/ DEPESES/MEC, salientando, apenas, o caráter excepcional de oferecimento do programa.


Brasília-DF, 8 de junho de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

103
128

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

INFORMAÇÃO Nº 008/99 - DEPESESu/MEC

PROCESSO: 23123.003849/98-95

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - Bagé/RS

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Programa de Formação para Professores em Serviço das Redes Públicas de Ensino da região de abrangência e de influência da URCAMP/RS

O Reitor da Universidade da Região da Campanha, pelo Ofício nº 099/98 GR, requer autorização para funcionamento do Programa de Formação para Professores em Serviço das Redes Públicas de Ensino na Região de Abrangência e de Influência da URCAMP/RS.

O Programa visa a habilitar em Pedagogia- habilitação Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, professores em serviço, com formação média completa, atuantes em escolas de ensino fundamental, estaduais e municipais, localizadas na Região da Campanha, estado do Rio Grande do Sul, face às exigências legais.

A estruturação do Programa assim se delinea:
Oferta por campus universitário:

Curso	Campi	Nº de alunos	Nº de turmas
Pedagogia	Bagé	271	06
	Caçapava	311	07
	São Gabriel	498	10
	São Borja	148	03
	Sant'Anna do Livramento	307	06
	Alegrete	168	04
	Dom Pedrito	154	03
Total		1857	33

- Forma de ingresso - análise de "curriculum vitae" e exigência de pré-requisitos tais como certificado/diploma de conclusão de ensino médio, comprovante de vinculação funcional efetiva e de estar em regência de classe e comprovante oficial de tempo de serviço.

- Período de integração em 08 blocos, distribuídas em 04 (quatro) anos:

- Funcionamento por blocos intensivos (janeiro e julho), blocos em serviço (escola de atuação do candidato) e por seminários de integração.

A Universidade da Região da Campanha - Bagé/RS, solicita autorização para funcionamento do Programa de Formação para Professores em Serviço das Redes Públicas. Entretanto, considerando:

- O artigo 207 da Constituição Federal;
- Os artigos da Lei nº 9.394/96 que estabelecem:

“ Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir das publicações desta Lei.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço”.

• A existência de curso de Pedagogia com as habilitações Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental nos Campi da URCAMP.

Entende-se que a combinação, autonomia universitária, curso de Pedagogia reconhecido em seus Campi e dispositivos da LDB regulamentadores da formação de profissionais da educação, indica que não há necessidade de autorização do Conselho Nacional de Educação para que a Universidade da Região da Campanha/Bagé/RS ofereça o Programa de Formação para Professores em Serviço das Redes Públicas de Ensino na região de abrangência e de influência da URCAMP/RS.

Brasília, 19 de janeiro de 1999.

Helena S. Fushimi Casadio
HELENA S. FUSHIMI CASADIO
TAE

De acordo, Ao CNE P1

Dele Goyes


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPE/S/SESu/MEC